



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14546/14

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – DETERMINAÇÕES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR – ATENDIMENTO – RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.433 / 2015

RELATÓRIO

Esta **Primeira Câmara**, em Sessão realizada em **18 de novembro de 2014**, nos autos que tratam da análise do Edital Normativo de Concurso Público nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de **CAMPINA GRANDE**, referendou a **Decisão Singular DS1 TC 138/2014** (fls. 08/10), na qual o Relator decidiu por (*in verbis*):

1. **DETERMINAR, cautelarmente, ao Exmo. Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, que proceda, de imediato, a alterações no Edital do Concurso Público PMCG nº 01/2014, incluindo os seguintes critérios de desempate, com precedência sobre aqueles já divulgadas, no caso de igualdade na nota final:**
 - a) **candidato que tiver maior idade entre aqueles que já tenham completado 60 (sessenta) anos à data de término das inscrições;**
 - b) **candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado, no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término das inscrições.**
2. **DETERMINAR a expedição de citação àquela autoridade facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos desta decisão e do relatório da Auditoria, cuja cópia deve ser-lhe enviada.**

Cientificado da decisão, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 28/11/2014, o interessado apresentou a defesa de fls. 16/21 (Documento TC nº 03623/15), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 25/27) pela legalidade do Edital nº 001/2014.

Não foi solicitada uma prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

O Relator acompanha o posicionamento da Unidade Técnica de Instrução, entendendo que as irregularidades foram saneadas, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento da **Decisão Singular DS1 TC 138/2014**;
2. **RECONHEÇAM** a **legalidade** do Edital Normativo nº **001/2014**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14546/14

2/2

- 3. RECOMENDEM** à atual administração municipal de **Campina Grande** o envio do restante da documentação pertinente ao Certame, de acordo como o disposto na **RN TC nº 05/2014**.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 14546/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

CONSIDERANDO a suspeição averbada pelos Ilustres Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Fernando Rodrigues Catão, com a conseqüente convocação para compor o quorum dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo.

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento da Decisão Singular DS1 TC 138/2014;*
- 2. RECONHECER a legalidade do Edital Normativo nº 001/2014;*
- 3. RECOMENDAR à atual administração municipal de Campina Grande o envio do restante da documentação pertinente ao Certame, de acordo como o disposto na RN TC nº 05/2014.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

Em 12 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO